



RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 18, 21, 23 e 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 As sessões da Câmara, serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas em Lei.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em local distinto do fixado no caput deste artigo.

**Art. 2º** Os § 1º, § 2º, § 3º, § 4 e § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 ...

§ 1º A posse será feita em sessão especial, que se realizará com qualquer número, sob a presidência do último Presidente, se reeleito Vereador, e, na falta deste, o mais votado entre os presentes.

§ 2º O Vereador diplomado que não tomar posse na Sessão de Instalação, terá que fazê-lo na primeira Sessão Legislativa, no primeiro período da legislatura, perante a Mesa, seguindo-se o mesmo procedimento de prestar juramento, declarado empossado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º No início de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, logo após a Sessão de Posse dos Vereadores, a Câmara se reunirá, extraordinariamente, ainda sob a Presidência do Vereador que presidiu a Sessão de Instalação, para a eleição da Mesa Diretora, através de voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

nomes dos concorrentes e havendo maioria absoluta, elegerão os membros da Mesa, que serão, automaticamente, empossados.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador Presidente dos Trabalhos abrirá a Sessão, mandará constar na Ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30(trinta) minutos depois, quando com qualquer número de Vereadores fará realizar a eleição.

§ 5º A eleição para renovação da Mesa, ou seja, a Segunda eleição da legislatura, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária do segundo período da Segunda Sessão legislativa, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

**Art. 3º** O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, VEDADA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 4º** O § 1º do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 ...

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Coronel Ezequiel/RN entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO: V - EDIÇÃO Nº: 0995



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

---

Coronel Ezequiel, em 19 de outubro de 2020

**Jadson Pontes da Silva**

Presidente

**Valdicleide Maria da Silva**

Vice-Presidente

**Ozeni Florentino Rocha**  
1º Secretário

**José Galdino de Oliveira Filho**  
2º Secretário

---

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail: camara.coronel.ezequiel@hotmail.com  
www.coronelezequiel.rn.leg.br

3 **Publicado por:**  
José Iranildo Macedo da Rocha  
**Código Identificador:** 86650461